

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002960/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077450/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018759/2016-70
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRENEU ADOLFO SCHMIDT;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 88.252.085/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REMI CARLOS SCHEFFLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Araricá/RS, Nova Hartz/RS e Sapiranga/RS**.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - DIAS DE FUNCIONAMENTO

I - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com a utilização de funcionários em até 02 (dois) domingos nos meses de **outubro e novembro de 2016, e de março a setembro de 2017.**

II – No mês de dezembro de 2016, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar a utilização de funcionários em até 03 (três) domingos.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos uma jornada máxima de trabalho de 06(seis) horas.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Os empregados que trabalharem nos domingos acordados serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em dia da semana subsequente ao do domingo trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas encaminharão até às 17:00 hs de cada sexta-feira que antecede o domingo trabalhado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Saporanga, relação de empregados que trabalharão nestes dias, indicando o horário e o dia de folga.

CLÁUSULA SEXTA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO

I – Os empregados que trabalharem nos domingos acordados nesta convenção receberão, ao final da jornada, sob forma de indenização, o valor equivalente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para uma jornada de 6 (seis) horas de trabalho, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

II – Os empregados que trabalharem nos domingos acordados nesta convenção receberão, ao final da jornada, sob forma de indenização, o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para uma jornada de 5 (cinco) horas de trabalho, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS E EM GOZO DE FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a)** empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b)** empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c)** empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- a)** acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula primeira;
- b)** zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- c)** exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- d)** autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

O empregador que descumprir cláusula ou condição ajustada na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Saporanga a título de multa, valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por cada empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será repassado ao trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Somente serão autorizados a trabalhar nos domingos previstos nesta convenção os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com as contribuições sindicais e assistenciais, em favor das respectivas entidades sindicais. Cópia

das guias deverão ser apresentadas à comissão paritária, caso exigidas.

IRENEU ADOLFO SCHMIDT
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Secretário Geral
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

REMI CARLOS SCHEFFLER
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL SAPIRANGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.